

Memorando 2- 1.592/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/07/2025 às 10:56:01

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CFIN

PLO 119/2025 (ME 075/2025)

Nesta situação concreta, entendo que estão presentes os requisitos da temporalidade e excepcionalidade previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que as admissões ocorrerão em face de afastamentos legais de servidores efetivos, mas desde por um curto período de tempo, ou seja, tempo suficiente para prover por concurso público os cargos vacantes decorrentes de aposentadoria, o objetivo deve ser somente garantir a continuidade e qualidade na prestação do serviço educacional que é de suma relevância à população, e, assim, verifica-se que a situação emergencial decorre de uma situação transitória (porquanto os servidores em licença retornarão ao trabalho) e eventual, como também o prazo da contratação temporária deve ser o suficiente para realização do concurso para preenchimento dos cargos vagos e dos afastamentos. Opino pela viabilidade da tramitação do projeto de lei.

Jary Vitória Alves
Procurador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 843C-0082-38BD-B099

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 28/07/2025 10:56:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/843C-0082-38BD-B099>